



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/02/2016

Edição N° 20



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

DICOGE 5.1 - Provimento CG Nº 04/2016

Recurso para redução da multa - Alteração da redação do Art. 32.1, do Capítulo XXI, DAS NSCGJ: O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/166783

Recomendação ao Oficial de Registro de Imóveis de Miracatu para a correta observância das Normas de Serviço e precedentes dessa Corregedoria Geral.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
ESPECÍFICOS

1ª Vara de Registros Públicos -RELAÇÃO Nº 0036/2016 - Processo 0031171-44.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Sociedade Amigos da Cidade Jardim

1ª Vara de Registros Públicos -RELAÇÃO Nº 0036/2016 - Processo 0039231-45.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2016 - Processo 0635727-65.2000.8.26.0100 (000.00.635727-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - G.S. - C.C.I. e outros

1ª Vara de Registros Públicos -RELAÇÃO Nº 0036/2016 - Processo 0635727-65.2000.8.26.0100 (000.00.635727-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - G.S. - I.S.C.C. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1008262-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Almir Aparecido Polli e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1033043-14.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ONIVALDO GARCIA

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1065097-96.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gerson Machado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1073894-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - DIREITO CIVIL - Otília Sanches Garcia - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1085109-34.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.J.G.C

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1126690-63.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cesar Vasconcelos Fanti - BANCO BRADESCO S/A e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2016 - Processo 1092687-48.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sygla Realty Empreendimentos e Participações Ltda e outros

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0008811-91.2010.8.26.0100

Despacho em petição: Respeitado o entendimento do peticionante, a princípio, não atenderá a economia

processual a determinação de devolução do processo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2016 - Processo 1107811-71.2015.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2016 - Processo 0033814-72.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2016 - Processo 0038644-81.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.J.G.L.C

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2016 - Processo 0038644-81.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.J.G.L.C

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2016 - Processo 0050169-94.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.M. - Paulo Roberto Montoni

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1006364-06.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria de Fátima Paganoto Moscatelli e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1006849-06.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oséas de Vasconcellos Pongelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1008024-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria José Santos Lago de Ponte

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1008664-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloa Fagiani Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1009002-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ingrid Dagmar Melgar Villaroel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1042516-87.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.E.D

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1098804-55.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.F.O.C

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1100825-04.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rogério Pereira Alvares

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1127180-51.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - KARINE MARIA FAMER ROCHA BOSELLI

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1131101-18.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Maria Elena Cruz Huanca

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1131222-46.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Ferreira de Moraes e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1132118-89.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastião Fernando Brucoli Leme de Moura

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1346/2015

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado, aos Srs. Escrivães I e II e Chefes de Seção Judiciários que verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correição periódica de 2015. Em caso positivo, comuniquem à DICOGE 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Provimento CG Nº 04/2016

Recurso para redução da multa - Alteração da redação do Art. 32.1, do Capítulo XXI, DAS NSCGJ: O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/6026 - FERNANDÓPOLIS - RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - Advogados: AILTON NOSSA MENDONÇA, OAB/SP 159835, CLAUDEMIR FRESCHI FERREIRA, OAB/SP 122387 e GEISA FERNANDA LUCAS GONÇALVES, OAB/SP 277466.

Parecer 19/2016-E

TABELIÃO DE NOTAS - INTERVENTOR - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR - LAVRATURA IRREGULAR DE PROCURAÇÃO - RESPONSABILIDADE POR ATO DO PREPOSTO - PRECEDENTES - MULTA, PORÉM, DESPROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUÇÃO DA MULTA - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 32.1, DO CAPÍTULO XXI, DAS NSCGJ.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto em face de sentença que condenou o recorrente ao pagamento de multa de 30 dias de suspensão, substituída por 30 dias de renda líquida pré-tributos, por considerar comprovados os fatos narrados na Portaria de fls. 02/04.

Segundo a Portaria, durante o período em que o recorrente esteve à frente do 2º Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Jacareí, na condição de interventor, foi lavrada procuração, com colheita de assinatura a rogo da outorgante, tendo constado sua presença na Serventia, quando, na verdade, ela estava internada na Santa Casa, vindo a falecer um dia depois.

O recorrente sustenta, preliminarmente, que, na condição de interventor, não pode ser apenado, conforme dispõe o item 32.1, do Capítulo XXI, das NSCGJ. No mérito, aduz a inexistência de culpa e inevitabilidade do fato, já que não há, na prática, como controlar todos os atos dos prepostos. Alega, por fim, a desproporcionalidade da multa imposta.

É o breve relato.

Passo a opinar.

A preliminar deve ser afastada.

De fato, a redação do item 32.1, do Capítulo XXI, as NSCGJ é a seguinte:

32. Os notários e oficiais de registro sujeitam-se às seguintes penas disciplinares: I) repreensão; II) multa; III) suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta; IV) perda da delegação.

32.1. O interino e o interventor não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.

É necessário interpretar o item, sob pena de se esvaziar a responsabilidade do interventor. Há diferença entre as figuras do interventor que é titular de outra serventia e do interventor que não é titular. Apenas o segundo, não titular, é que não está sujeito às penas disciplinares, da mesma forma que o interino (que, por definição, não é titular de outra serventia). Quanto a esses, basta a cessação da designação, valendo ressaltar que, agindo de maneira irregular, sofrerão a necessária sanção do titular a que respondem. No entanto, no que toca ao interventor já titular de outra serventia, exatamente essa condição o torna afeto às sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.935/94. Afinal de contas, sujeitos que estão ao poder censório da Corregedoria Geral da Justiça, é irrelevante que a falta tenha sido praticada na serventia onde atuam como interventores.

Do contrário, estariam imunes a qualquer sanção. Não a sofreriam da Corregedoria e tampouco de algum titular de delegação, visto que são eles mesmos os titulares. Isso equivaleria à liberdade para a prática de toda e qualquer irregularidade, o que não se pode permitir.

No mérito, a falta disciplinar restou caracterizada.

É dos autos que foi outorgada uma procuração por Maria Angélica de Oliveira Westin Perri em benefício de sua filha, Fabiana Oliveira Westin Perri do Nascimento. Foi colhida a digital da outorgante, com assinatura a rogo de Rima Hares. Constatou-se da procuração que a outorgante esteve presente no 2º Tabelionato de Notas.

No entanto, o fato é que a outorgante, quando da colheita de sua digital, estava internada na Santa Casa de Jacareí. Ela jamais compareceu ao Tabelionato e, na verdade, a preposta escrevente Rosaly de Moraes Ribeiro foi à Santa Casa e, lá, ao lado da testemunha Rima Hares, colheu sua digital.

Cuida-se de fatos incontroversos e ressalte-se que a importância do local onde foi colhida a assinatura é enorme, notadamente quando surgem questionamentos sobre vício de vontade, como no presente caso (há controvérsia sobre a capacidade da outorgante no momento da colheita da digital).

Quanto à ausência de culpa e a alegação de impossibilidade de controlar os atos dos prepostos, reitere-se o que já se tem dito em outras ocasiões. À autonomia e independência de que goza o Tabelião no exercício de suas atribuições corresponde, necessariamente, sua responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo da serventia extrajudicial (artigo 21 da Lei n.º 8.935/1994).(1)

Foi ele quem recebeu a delegação para desempenhar a atividade estatal, insuscetível de subdelegação, e, por sua conta e risco, até no plano da responsabilidade administrativa, confiou aos prepostos as tratativas negociais com os clientes e a lavratura de atos notariais. É irrelevante que estivesse atuando na condição de interventor, uma vez que aceitou o munus.

A organização dos serviços notariais, as funções atribuídas aos prepostos e as autorizações que lhes são dadas para realização de atos não podem fomentar o afastamento da culpa, tornar o tabelião imune à responsabilidade administrativodisciplinar.

Não convém ignorar as peculiaridades dos serviços notariais e de registro: os tabeliães e os registradores, malgrado em caráter privado, exercem atividade estatal, desempenham função pública, prestam serviço público e, na estrutura funcional cartorária, são os únicos que se sujeitam ao poder censório-disciplinar do Estado, do qual livres os prepostos. Por conseguinte, impõe desencorajar expedientes que inibam, esvaziem o poder censório-disciplinar, que abram um terreno de irresponsabilidade administrativa, que inviabilizem, mediante transferência de responsabilidade aos prepostos, a atuação saneadora e pedagógica do Estado e que importem perda de credibilidade das instituições notariais e de registro.

Nessa linha, o parecer do magistrado Jomar Juarez Amorim, apresentado nos autos do Processo CG n.º 2010/126.477, aprovado pelo Desembargador Antonio Carlos Munhoz Soares, no qual, com argúcia, anotou: "considerar a subjetividade estritamente sob o prisma jurídico-penal impediria a responsabilização do delegado por ato de prepostos e dificultaria sobremaneira o controle de eficiência do serviço público."

Insta ressaltar, por fim, o teor do item 7, do Capítulo XIV, das NSCGJ:

7. O tabelião de notas é o responsável pelo ato notarial praticado, pela sua redação e conteúdo jurídico, mesmo quando lavrado pelos substitutos.

No entanto, a pena de multa é, efetivamente, exagerada. A falta, embora existente, não justifica a sanção equivalente a um mês de rendimento do Cartório de Registro de Imóveis, sob risco de comprometer sua subsistência.

Ademais, há desproporcionalidade em face das multas em média aplicadas por casos similares, o que deve ser corrigido.

Nesses termos, a redução para R\$ 20.000,00 se afigura proporcional e razoável, devendo-se ressaltar que não há base legal para reversão do valor a entidade beneficente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de se dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a multa para R\$ 20.000,00, excluindo-se a destinação dada pela sentença.

Proponho, por fim, a alteração da redação do item 32.1, do Capítulo XXI, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 21 de janeiro de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

Nota de rodapé:

(1) Artigo 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços. (grifei)

DECISÃO: 1 - Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo, para reduzir a multa para R\$ 20.000,00, excluindo-se a destinação dada pela sentença;

2 - Aprovo, ademais, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE.

Publique-se.

São Paulo, 27/01/2016

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

Provimento CG Nº 04/2016

Altera a redação do item 32.1, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2016/00006026;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 32.1, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial passa a ter a seguinte redação:

Item 32.1. O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 01 de fevereiro 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/166783

Recomendação ao Oficial de Registro de Imóveis de Miracatu para a correta observância das Normas de Serviço e precedentes dessa Corregedoria Geral.

Página 13

DICOGE**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 2015/166783 - ITANHAÉM - FLORESTADORA BRASIL LTDA.**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo, com recomendação ao Oficial de Registro de Imóveis de Miracatu para a correta observância das Normas de Serviço e precedentes dessa Corregedoria Geral. Publique-se. São Paulo, 26 de janeiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: DINO FERRARI, OAB/SP 62.333.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos -RELAÇÃO Nº 0036/2016 - Processo 0031171-44.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Sociedade Amigos da Cidade Jardim

Página 728

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2016

Processo 0031171-44.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Sociedade Amigos da Cidade Jardim - Nos termos da decisão de fl. 288, aguarde-se julgamento do Agravo de Instrumento ou superveniente determinação da E. 2ª Instância. Int. PJV 15 - ADV: ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), VIVIANE SIQUEIRA RODRIGUES (OAB 286803/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), GUSTAVO PACÍFICO (OAB 184101/SP), MARCELO TERRA (OAB 53205/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos -RELAÇÃO Nº 0036/2016 - Processo 0039231-45.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A

Página 728

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2016

Processo 0039231-45.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A - 1ª ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e outros - Romeu Evangelista - Fl. 1107: Diante das alegações apresentadas, defiro a vista fora do cartório. Prazo 20 dias. Int. PJV 25 - ADV: WALDETE FIGUEIREDO ALCANTARA (OAB 110981/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), LUCIANO NICOLA RIOS (OAB 264228/SP), CELZA CAMILA DOS SANTOS (OAB 170587/SP), LEANDRO DAVID GILIOLI (OAB 211614/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), MARCELO TERRA (OAB 53205/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2016 - Processo 0635727-65.2000.8.26.0100 (000.00.635727-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - G.S. - C.C.I. e outros

Página 731

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2016

Processo 0635727-65.2000.8.26.0100 (000.00.635727-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - G.S. - C.C.I. e outros - Fls. 371/372: oficie-se como requerido. Deverá contar nos ofícios que o crédito exequendo corresponde a R\$ 3.690,70. Int. /PJV 247 - ADV: MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 19194/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), APARECIDO DONIZETE PITON (OAB 130888/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/ SP)

1ª Vara de Registros Públicos -RELAÇÃO Nº 0036/2016 - Processo 0635727-65.2000.8.26.0100 (000.00.635727-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - G.S. - I.S.C.C. e outros

Página 731

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2016

Processo 0635727-65.2000.8.26.0100 (000.00.635727-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - G.S. - I.S.C.C. e outros - 1 - Diante da certidão retro, requeira o exequente o que de direito. Prazo 10 dias. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. PJV 247 - ADV: JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP), MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 19194/SP), APARECIDO DONIZETE PITON (OAB 130888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1008262-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Almir Aparecido Polli e outros

Página 733

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2016

Processo 1008262-54.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Almir Aparecido Polli e outros - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARTINA DI PIETRO (OAB 91127/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1033043-14.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ONIVALDO GARCIA

Página 733

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2016

Processo 1033043-14.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ONIVALDO GARCIA - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ZIGOMAR DE LIMA (OAB 91000/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1065097-96.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gerson Machado

Página 733

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2016

Processo 1065097-96.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gerson Machado - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: CLAUDIA RAQUEL VASCONCELOS (OAB 312504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1073894-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - DIREITO CIVIL - Otília Sanches Garcia - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 733

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2016

Processo 1073894-61.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - DIREITO CIVIL - Otília Sanches Garcia - Municipalidade de São Paulo e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: LEIA REGINA DA SILVA GOMES (OAB 106710/SP), VINCENZA MORANO (OAB 49618/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1085109-34.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.J.G.C

Página 733

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2016

Processo 1085109-34.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.J.G.C. - Vistos. Fls.161/167: Defiro o desarquivamento dos autos. Providencie a z. Serventia as anotações necessárias. Primeiramente ressalto que os autos mencionados pelo requerente, em pesquisa feita no site do "google", não se refere ao presente procedimento mas ao processo nº 1115570-23.2014.8.26.0100, em que foi deferido o segredo de justiça após o julgamento do recurso, ou seja, as movimentações anteriormente publicadas não estavam sob o amparo da tramitação em segredo. Assim, a pretensão do requerente de expedição de ofício ao "google", a fim de impedir a divulgação de suas informações pessoais e confidenciais, bem como eventuais prejuízos de ordem moral, deverão ser formulados nas vias ordinárias, à luz do contraditório e ampla defesa. Por fim, aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se novamente os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: THAIS ENES FIGUEIREDO HENRIQUES (OAB 159534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2016 - Processo 1126690-63.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cesar Vasconcelos Fanti - BANCO BRADESCO S/A e outro

Página 733

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2016

Processo 1126690-63.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cesar Vasconcelos Fanti - BANCO BRADESCO S/A e outro - Vistos. Fls.120/121: Verifico que equivocadamente foi encaminhada à instituição financeira cópia da matrícula nº 111.987, quando o correto seria da matrícula nº 139.911. Assim, expeça-se, com urgência, novo ofício ao Banco Bradesco, encaminhando cópia da matrícula mencionada, onde consta como proprietária Pastore David Engenharia e Empreendimentos Imobiliários LTDA. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDO GILBERTO BELLON (OAB 116175/SP), ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO (OAB 150289/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2016 - Processo 1092687-48.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sygla Realty Empreendimentos e Participações Ltda e outros

Página 733

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2016

Processo 1092687-48.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sygla Realty Empreendimentos e Participações Ltda e outros - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto a certidão de fls. 120, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 23/11/2015. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 48 horas, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: JOÃO BATISTA ALVES CARDOSO (OAB 283375/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0008811-91.2010.8.26.0100

Despacho em petição: Respeitado o entendimento do peticionante, a princípio, não atenderá a economia processual a determinação de devolução do processo

Página 733

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0008811-91.2010.8.26.0100 Despacho em petição: Respeitado o entendimento do peticionante, a princípio, não atenderá a economia processual a determinação de devolução do processo. Os autos já estão com o N. Perito e sua restituição iria interromper seus trabalhos. O processo voltaria para a fila de trabalho até a conclusão e decisão. Sendo assim, parece melhor seja superada a fase da pericia. (a) Paulo César Batista dos Santos, Juiz de Direito. ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 227.591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2016 - Processo 1107811-71.2015.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Registro de Imóveis

Página 734

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2016

Processo 1107811-71.2015.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Registro de Imóveis dúvida alienação de vaga de garagem venda para não condômino - vaga autônoma - ausência de autorização expressa na convenção de condomínio - dúvida procedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de All Park Empreendimentos, Participações e Serviços S/A, em face da negativa em se efetuar o registro de escritura de compra e venda na qual consta como vendedora Esser General Empreendimentos Imobiliários LTDA e como compradora a suscitada, tendo como objeto 19 vagas de garagem matriculadas sob nºs 136.644 a 136.662 e localizadas no Condomínio "Trademark Faria Lima". O óbice imposto consiste na inobservância da redação do artigo 1331, § 2º, do Código Civil, que estabelece a necessidade de constar no ato constitutivo do Condomínio a possibilidade de alienação de vaga de garagem a terceiros não condôminos. Esclarece o Registrador que não há qualquer permissão na Convenção, bem como a suscitada não é proprietária de qualquer conjunto no mencionado condomínio, sendo certo que a lei não faz distinção entre condomínios residenciais e comerciais. Juntou documentos às fls.03/175. A suscitada aduz que se trata de vagas de garagem autônomas, ou seja, possuem caráter exclusivo e matrícula própria, não vinculada a outra unidade do condomínio, razão pela qual é livre sua alienação, não sendo necessária a anuência dos demais condôminos para a efetivação do ato. Esclarece que o

condomínio, de acordo com sua Convenção, tem natureza eminentemente comercial, recebendo grande fluxo diário de pessoas e veículos, sendo que há previsão de exploração da atividade comercial de estacionamento, razão pela qual não se aplica o artigo 1.331 á presente hipótese (fls. 176/179). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.183/185). É o resumo. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a suscitada o registro de escritura de venda e compra de 19 vagas de garagem localizadas no Condomínio "Trademark Faria Lima". A exigência do Registrador tem como fundamento o artigo 1331, § 1º, do Código Civil, que preceitua: "Art. 1331: Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos ... §2º O solo, a estrutura do prédio, o telhado, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, e as demais partes comuns, inclusive o acesso ao logradouro público, são utilizados em comum pelo condôminos, não podendo ser alienados separadamente, ou divididos". É assente perante a doutrina pátria que tal exigência visa a segurança interna dos condôminos, bem como o estabelecimento das regras de convivência. Segundo o entendimento de Ademar Fioranelli (Direito Registral Imobiliário, editora Sergio Antonio Fabris, 2001, p. 582/583) e Flauzilino Araújo dos Santos (Condomínios e Incorporações no Registro de Imóveis, editora Mirante, 2011, p. 119/124), a vaga de garagem pode estar compreendida numa das seguintes espécies: (a) garagem de uso comum (= em garagem coletiva): a garagem é uma das coisas de uso comum do prédio; não tem matrícula própria, e comumente vem descrita, na instituição e especificação de condomínio, com a expressão "pode-se estacionar um veículo na garagem coletiva com (ou sem) auxílio de manobrista"; (b) acessório da unidade autônoma: pode ser determinada ou indeterminada; não tem matrícula própria, e na matrícula da unidade autônoma a área da vaga vai descrita com a área total, ou separadamente (= uma descrição para a área da unidade autônoma, e outra para a da vaga de garagem); (c) vinculada a uma unidade autônoma: pode ser determinada ou indeterminada; é acessório da unidade autônoma, mas, além disso, também está vinculada a ela unidade autônoma; não tem matrícula própria, e na matrícula da unidade autônoma a área da vaga vai descrita com a área total, ou separadamente; e (d) unidade autônoma: para tanto, a vaga tem de possuir saída para via pública, diretamente ou por passagem comum, e ainda é necessário que: (1) a cada espaço corresponda fração ideal do terreno e das vias comuns; (2) a dependência do edifício em que esteja a vaga tenha sido construída segundo as regras urbanísticas aplicáveis a um imóvel autônomo; (3) demarcação efetiva; (4) designação numérica; (5) descrição na especificação do condomínio, com área, localização e confrontações; (6) possibilidade material de construir-se algum tipo de parede-meia, a qual, entretanto, pode deixar de fazer-se por conveniência de manobras. Os atributos de domínio de uso exclusivo (área, numeração, fração) e mesmo a existência de uma matrícula não são suficientes para afirmar que em certo caso se trate de própria e verdadeira unidade autônoma (e há casos de vagas indeterminadas para as quais erroneamente se abriram matrículas). Assim, para a regularidade da alienação de uma vaga de garagem é necessário que se atente a qual espécie ela pertence, já que cada uma delas tem disciplina jurídica própria. Na hipótese sob exame, existe uma área coletiva, englobando as 19 vagas, não individualizadas. Em primeiro lugar, a alienação só será possível se a vaga de garagem possuir especialidade suficiente para constituir objeto de direito real, o que não ocorre quando ela for de uso comum (garagem coletiva); for acessória de unidade autônoma, ou vinculada a unidade autônoma, não existir delimitadamente, ou não possuir descrição independente (dentro da matrícula da unidade autônoma, ou em matrícula própria); ou constituir como um todo, única unidade autônoma, e a vontade de alienar não partir da unanimidade dos condôminos. Além disso, as vagas de garagem só podem ser alienadas para condôminos, nos termos do art. 1331, § 1º, do Código Civil, salvo se a alienação para estranhos estiver expressamente autorizada na Convenção Condominial. Apesar das matrículas das vagas de garagem conferir-lhes o "status" de unidades autônomas, não podem ser assim caracterizadas, uma vez que não há delimitação em relação ao espaço que ocupam no Condomínio, razão pela qual constituem vagas indeterminadas, sujeitas às regras estabelecidas na convenção condominial, segundo a qual não há qualquer previsão de alienação a terceiros sem o consentimento dos condôminos. No mais, conforme mencionado pelo Registrador, a suscitada não é proprietária de qualquer conjunto localizado no Edifício, ou seja não é condômina, sendo que isso por si só já abala a segurança dos demais condôminos. Logo, diante da inexistência de comprovação de que a adquirente da vaga seja condômina no Edifício, bem como não há qualquer ressalva na Convenção Condominial permitindo a alienação do abrigo para veículos a estranhos, deverá persistir o entrave. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de All Park Empreendimentos, Participações e Serviços S/A, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 25 de novembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: KAROLINA MOREIRA DE MENEZES (OAB 130279/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2016 - Processo 0033814-72.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C

Página 735

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2016

Processo 0033814-72.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C. - À vista dos fatos narrados pelo Sr. Oficial de Justiça e dos esclarecimentos apresentados pela Sra. Delegatária, com especial menção às melhorias prontamente introduzidas na unidade, a matéria em questão, por ora, não é apta a gerar consequência disciplinar, ressalvando, todavia, que a Sra. Oficial deverá manter o quadro funcional adequado nos horários onde o fluxo de demanda de serviço aumenta, notadamente, no horário de almoço, evitando a indesejável repetição dos fatos descritos pelo usuário. Diante desse painel, a reclamação formulada pelo usuário não dá margem à configuração de violação normativa ou afronta à lei, inexistindo caracterização de falha funcional. Nessas condições e à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos, com a observação supra. Ciência à Sra. Oficial e ao Sr. Representante. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. R.I.C. - ADV: KLEBER CORRÊA DA COSTA TEVES (OAB 206153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2016 - Processo 0038644-81.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.J.G.L.C

Página 736

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2016

Processo 0038644-81.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.J.G.L.C. - Fábio José Gomes Leme Cavalheiro - Em razão dos custos e da morosidade alegada para a legalização dos referidos documentos, a Sra. Interessada pleiteia autorização para a lavratura do inventário mediante simples declaração de assunção de responsabilidade e de inexistência de parentes. No entanto, consoante o parecer do Excelentíssimo Doutor Álvaro Luiz Valery Mirra, MM Juiz Auxiliar da Corregedoria, nos autos do processo CG 2009/43007, verifica-se a impossibilidade da pretensão da Sra. Interessada porquanto alude que: "certo que a comprovação do óbito, para efeito de evidenciar a inexistência dos herdeiros ascendentes, é demonstrada pela respectiva certidão, elemento indispensável para materializar o inventário extrajudicial". Assim, necessária se faz a apresentação das referidas certidões para a comprovação da inexistência dos herdeiros ascendentes. Diante de todo o exposto, e com manifestação favorável da representante do Ministério Público, indefiro o pleito inicial. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO (OAB 184085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2016 - Processo 0038644-81.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.J.G.L.C

Página 736

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2016

Processo 0038644-81.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.J.G.L.C. - Fábio José Gomes Leme Cavalheiro - VISTOS, Reexaminando a matéria verifico que a r. sentença padece de erro no tocante à manifestação da nobre representante do Ministério Público. Nesse sentido, retifico o erro em questão, e, onde se lê: "Diante de todo o exposto, e com manifestação favorável da representante do Ministério Público, indefiro o pleito inicial", passará a constar: "Diante de todo o exposto, e com manifestação da representante do Ministério Público pelo indeferimento da pretensão, indefiro o pleito inicial". Ademais, em que pese a veracidade das informações suscitadas pela Sra. Interessada, representada por seu advogado (fl. 71), acerca da constitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil reconhecida nos autos de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0434423-72.2010.8.26.0000 pelo órgão do Tribunal de Justiça de São Paulo, razão assiste ao Sr. Tabelião, porquanto alegou que a questão ainda é objeto de julgamento nos Tribunais Superiores (fl. 48). Assim, não acolho os embargos de declaração apenas no tocante a questão supramencionada. No mais, mantendo-se os demais termos da sentença tal qual lançada, não sendo o caso do exame da questão suscitada na forma pretendida. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Sra. Interessada, ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO (OAB 184085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2016 - Processo 0050169-94.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.M. - Paulo Roberto Montoni

Página 736

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2016

Processo 0050169-94.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.M. - Paulo Roberto Montoni - Fl. 58: Ciente. Ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Oficial e Tabelião e a ausência de provas, não restou configurada a suposta cobrança para a prática do ato notarial por parte da preposta da serventia (fls. 53/54). No mais, a unidade hospitalar foge da competência desta Corregedoria Permanente, impossibilitando a apreciação da pedido do requerente (fl. 37). Ademais, o Sr. Oficial e Tabelião já se manifestou quanto ao valor cobrado para a necessária retificação no assento de óbito, consoante tabela oficial, e nos casos de hipossuficiência do usuário (fls. 43 e 51). Isto posto, não há outras medidas a serem adotadas perante este Juízo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Dr. Representante e ao Sr. Oficial e Tabelião. Com cópias das fls. 58 e da presente deliberação, oficie-se, por e-mail, à E. Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: PAULO ROBERTO MONTONI (OAB 125652/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1006364-06.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria de Fátima Paganoto Moscatelli e outro

Página 737

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1006364-06.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria de Fátima Paganoto Moscatelli e outro - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ELTON DE OLIVEIRA E SOUZA (OAB 171959/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1006849-06.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oséas de Vasconcellos Pongelli

Página 737

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1006849-06.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oséas de Vasconcellos Pongelli - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais da diferença das custas iniciais, bem como a diferença das custas de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. - ADV: REGINALDO BOUZON DE SOUZA (OAB 184194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1008024-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria José Santos Lago de Ponte

Página 738

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1008024-35.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria José Santos Lago de Ponte - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional de Santana diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: MARCO FELIPE SAUDO (OAB 247363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1008664-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloa Fagiani Lima

Página 738

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1008664-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloa Fagiani Lima - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. - ADV: CLAUDIA DEFAVARI (OAB 214192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1009002-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ingrid Dagmar Melgar Villaroel

Página 738

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1009002-12.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ingrid Dagmar Melgar Villaroel - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. - ADV: JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 63723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1042516-87.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.E.D

Página 739

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1042516-87.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.E.D. - VISTOS, Trata-se de embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Ernestina Docchio referindo a presença de omissão na decisão que determinou o arquivamento da representação por ausência de fundamento legal É o breve relatório. Decido. Respeitada a compreensão da embargante, a decisão não padece de qualquer omissão sendo clara em seus fundamentos, eventual inconformismo quanto ao seu conteúdo deve ser objeto de recurso administrativo a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Outrossim, anoto o caráter público do conteúdo dos registros das unidades extrajudiciais e o controle de seu acesso pela autoridade administrativa com atribuição de fiscalização, no caso, o Juiz Corregedor Permanente, nos termos do disposto no artigo 22 e seguintes da Lei de Registros Públicos. Desse modo, não se confunde a prestação do

serviço público em regime privado com o acesso ao conteúdo da documentação depositada na serventia extrajudicial, de natureza pública e não privada. Ante ao exposto, rejeito os embargos de declaração, mantida a decisão em todos os seus termos ante a ausência do vício imputado. Ciência ao Sr. Oficial e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: JOSE AYRTON FERREIRA LEITE (OAB 126770/SP), FABIANO LIMA DA PONTE (OAB 213888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1098804-55.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.F.O.C

Página 742

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1098804-55.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.F.O.C. - VISTOS, Trata-se de representação do Sr. Gerson Francisco Olegário da Costa em face do Sr. 2o Tabelião de Notas da Comarca da Capital referindo o não cumprimento do Comunicado n. 644/2013 da E. Corregedoria Geral da Justiça referentemente à dispensa de escreventes e auxiliares não optantes nos termos do artigo 48 da Lei n. 8.935/94, bem como teria sido impedido de ingressar nas instalações físicas da unidade para retirada de seus pertences (a fls. 01/50). O Sr. Tabelião referiu o cumprimento do Comunicado em questão e negou a prática de qualquer ato ofensivo à pessoa do Representante (a fls. 54/91). O Sr. Representante reiterou suas proposições anteriores e a elas acresceu o uso indevido do CNPJ pelo Sr. Tabelião (a fls. 94/118). Seguiu-se manifestação do Sr. Tabelião e do Sr. Representante (a fls. 122/148 e 149/153). É o breve relatório. O Sr. Representante até a data anterior ao início do exercício do Sr. Tabelião exerceu a função de Tabelião Interino ao tempo que a delegação fora retomada pelo Estado em virtude da anterior extinção. A nomeação do Sr. Representante obedeceu a normatividade estabelecida na Resolução n. 80 do C. Conselho Nacional de Justiça, assim, respeitada a compreensão do Sr. Tabelião, terminada a interinidade e cuidandose de preposto, retorna o interino a sua situação jurídica anterior. No caso concreto, o Sr. Representante era preposto da unidade e não optante nos termos do artigo 48 da Lei 8.935/94, portanto, cabia a formalização de sua dispensa nos termos do regramento administrativo emanado da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Não obstante ao entendimento do Sr. Tabelião, acima afastado por esta decisão, aquele formalizou a dispensa e informou a E. Corregedoria Geral da Justiça como se observa dos documentos de fls. 79/81, ressaltado o início do exercício em 08.07.2015 e o protocolo da comunicação em 24.07.2015; destarte, ocorreu o cumprimento de sua obrigação de forma tempestiva, excluído qualquer ilícito administrativo. Além disso, também comunicou o Sr. Representante por meio de telegrama entregue em 18.07.2015, conforme documentos de fls. 82/87. A esta altura cabe ressaltar o caráter originário da outorga da delegação pelo Estado ao particular, desvinculando-o de qualquer ato dos anteriores titulares ou interinos com os quais não possui relação jurídica de continuidade, salvo manifestação ou comportamento neste sentido. Assim, o Titular da Delegação, em regra, não responde pelas obrigações anteriores pelo fato de receber a delegação diretamente do Estado e não do antigo Titular ou Interino. Nesse sentido é o entendimento do culto Desembargador e Professor Luís Paulo Aliende Ribeiro (Regulação da função pública notarial e de registro. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 69), conforme segue: Não se apresenta responsabilidade deste novo titular, porém, na condição de sucessor do anterior titular ou de pessoa interinamente designada para responder por unidade vaga, no que se refere à gestão privada dos serviços e ao cumprimento de obrigações fiscais e contratuais correspondentes a período anterior à nova outorga, o que se apresenta tanto em face de débitos e responsabilidades do antigo delegado, quanto, e ainda com maior fundamento jurídico, com relação a encargos resultantes da atuação de pessoa designada pelo Estado para responder pelo expediente vago. Nestes termos era possível ao Sr. Tabelião a manutenção ou dispensa, como ocorreu, do Sr. Interino, ora representante. O fato do advogado do Sr. Tabelião haver informado ao Sr. Representante que não seria mantido como preposto na delegação não tem valor jurídico de início do exercício em data anterior a tanto, apenas encerra prática em conformidade ao dever de informar haurido da boa-fé objetiva, aplicável às relações privadas decorrentes do exercício da função pública delegada. O Sr. Tabelião provou por meio dos documentos de fls. 133/144 do ingresso de mandado de segurança para obtenção de CNPJ para unidade em seu nome por força da negativa da Receita Federal, portanto, excluída qualquer prática irregular quanto a isso. Compete asseverar a necessidade da continuidade do serviço público, assim, eventual utilização obedeceu a esse princípio, excluindo indícios de ilícito administrativo. As alegações referentes

ao não acesso às instalações físicas e questões de responsabilidade civil não podem ser examinadas por esta Corregedoria Permanente, demandando, se o caso, propositura de ação de natureza jurisdicional. No pertinente as atribuições desse órgão censor, quanto ao mencionado no parágrafo anterior, não há indícios de ilícito administrativo sobretudo em consideração às intensas compreensões díspares dos Srs. Representante e Representado como se tem de suas manifestações nestes autos. Ante ao exposto, determino o arquivamento da representação. Ciência ao Sr. Tabelião. Encaminhe-se cópia desta decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1100825-04.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rogério Pereira Alvares

Página 739

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1100825-04.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rogério Pereira Alvares - Dê- se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: SHEILA CRISTINA ARRIAGA MARTINS ROCHA (OAB 192508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2016 - Processo 1127180-51.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - KARINE MARIA FAMER ROCHA BOSELLI

Página 743

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1127180-51.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - KARINE MARIA FAMER ROCHA BOSELLI - VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, Capital, noticiando o roubo ocorrido na serventia. Vieram aos autos os documentos de fls. 04/11. O representante do Ministério Público manifestou-se a fl. 20. É o breve relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se o roubo ocorrido, aos 09 de dezembro de 2015, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, Capital. Cumpre ressaltar que além do roubo de pertences particulares dos prepostos da serventia, foram subtraídos selos destinados a autenticação de documentos (1092AI0075201 até 1092AI0091000), bem como selos destinados ao reconhecimento de firma com valor econômico (1092AA357001 até 1092AA367000). No mais, ante a lavratura do Boletim de Ocorrência acerca dos fatos (fls. 06/10), bem como as demais providências adotadas pela Sra. Oficial (fl. 11), determino o arquivamento dos autos. Ciência à Sra. Oficial e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. R.I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Maria Elena Cruz Huanca

Página 744

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1131101-18.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Maria Elena Cruz Huanca - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Ferreira de Moraes e outro

Página 744

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1131222-46.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Ferreira de Moraes e outro - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Penha, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ANA PAULA PULGROSSI (OAB 246844/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastião Fernando Brucoli Leme de Moura

Página 744

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

Processo 1132118-89.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

Página 1

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE BEM DE FAMÍLIA

BERNARDO OSWALDO FRANCEZ, Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,

FAZ SABER, a todos quantos virem este EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que, de acordo com os artigos 260 a 265 da Lei Fed. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), foi apresentada a registro a Escritura de Instituição de Bem de Família, lavrada no 7º Tabelião de Notas da Capital, em onze de dezembro de dois mil e quinze, no Livro 6192, às folhas 113/116, prenotada sob o nº 671.820 em dezessete de dezembro de dois mil e quinze, pela qual DARCIO DE PIERI, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 5.388.183-7-SSP-SP e do CPF 223.779.728-53 e sua mulher MARCIA XAVIER DE PIERI, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.826.805-0-SSP-SP, CPF 133.535.408-57, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.0515/77, domiciliados e residentes nesta Capital, na Avenida Octacilio Tomanik, n.º 343, apartamento 41, resolveram instituir como BEM DE FAMÍLIA, em consonância com os artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil Brasileiro, o APARTAMENTO n.º 41, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO TINTORETTO, bloco C, e as VAGAS SIMPLES n.ºs 313 e 314, localizadas no 2º subsolo do CONJUNTO RESIDENCIAL denominado MANSÃO DO BUTANTÃ, situados na Avenida Octacilio Tomanik, nº 343, 13º Subdistrito Butantã, do Município e Comarca desta Capital, devidamente descritos e caracterizados nas Matrículas 127.951 (apartamento 41), 128.184 (vaga 313) e 128.185 (vaga 314), todas desta Serventia, atribuindo aos referidos imóveis os valores de R\$ 131.087,87 (cento e trinta e um mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) referente ao apartamento 41, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a vaga 313 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a vaga 314, totalizando R\$ 151.087,87 (cento e cinquenta e um mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Em virtude da instituição, ficam os imóveis isentos de execução por dívidas posteriores à instituição, salvo as que provierem de tributos ou de despesas de condomínio a eles relativos. Ficam avisados os interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, RECLAMAR contra a instituição, por escrito, perante o Oficial do 18º Registro de Imóveis desta Capital, situado na Avenida Liberdade, nº 701, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 as 16:00 horas. São Paulo, onze de janeiro de dois mil e dezesseis. O Oficial, _____ (Bernardo Oswaldo Francez).